LEI COMPLEMENTAR Nº 380

Dispõe sobre o pagamento parcelado dos impostos, taxas e multas vencidos até 31 de dezembro de 1998.
Proc. nº 25642/02

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os valores correspondentes a impostos, taxas e multas, vencidos até 31 de dezembro de 1998, poderão ser pagos em 04 (quatro) parcelas iguais, com 30% (trinta por cento) de desconto.

Parágrafo único – Optando pelo parcelamento do débito, nos termos desta Lei Complementar, o contribuinte deverá pagar a primeira parcela até o dia 15 de setembro de 2002, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O prazo referido no parágrafo único do artigo anterior poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de setembro de 2002.

Paulo de Souza
PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 07/09/02
Jornal Vicentino